

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Institui o Programa Nacional de
Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura
(ProAqui).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Desenvolvimento
Sustentável da Aquicultura (ProAqui).

Parágrafo único. O ProAqui tem a finalidade de promover o
desenvolvimento sustentável do setor aquícola brasileiro.

Art. 2º São objetivos do ProAqui:

I – o crescimento sustentável da produção aquícola, em
especial da aquicultura familiar;

II – a estruturação das cadeias produtivas da aquicultura;

III – o fortalecimento institucional da política aquícola;

IV – a promoção do acesso a mercados e a inclusão
socioproductiva na aquicultura; e

V – o desenvolvimento rural sustentável e a segurança
alimentar da população.

Art. 3º Constituem ações prioritárias do ProAqui:

I - estímulo à regularização ambiental e fundiária da
aquicultura;

II - geração e integração de dados e informações da
aquicultura;

III - fomento das diferentes cadeias produtivas da aquicultura;



IV - ordenamento e desenvolvimento da aquicultura em águas da União, em especial da aquicultura familiar;

V - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no setor da aquicultura;

VI - incentivo a boas práticas de sanidade aquícola, sustentabilidade, biossegurança e bem-estar animal;

VII - atração de investimentos públicos e privados na aquicultura;

VIII - ações de **marketing** e promoção do consumo de pescado;

IX - estímulo à economia circular e à bioeconomia;

X - promoção da competitividade da aquicultura e acesso aos mercados interno e externo;

XI - apoio às certificações como forma de agregar valor aos produtos da aquicultura;

XII - fortalecimento da aquicultura familiar e dos arranjos produtivos locais;

XIII - incentivo ao associativismo e ao cooperativismo;

XIV - capacitação profissional e inclusão socioprodutiva na aquicultura;

XV - assistência técnica e extensão aquícola;

XVI - linhas de crédito de investimento, custeio e comercialização, principalmente para a aquicultura familiar; e

XVII - seguro aquícola.

Parágrafo único. As ações prioritárias do ProAqui orientarão a elaboração de plano nacional de desenvolvimento da aquicultura, com a participação de entidades representativas do setor aquícola e da sociedade civil.



Art. 4º Compete ao órgão federal responsável pelo setor de pesca e aquicultura:

I - dispor sobre a regulamentação e exercer a governança interfederativa do ProAqui;

II - coordenar, monitorar e avaliar a execução do ProAqui; e

III - promover a articulação com os órgãos estaduais, distritais e municipais, as entidades, as instituições públicas e privadas e os movimentos e organizações sociais, com o objetivo de assegurar a participação social no acompanhamento do ProAqui.

Art. 5º O ProAqui será custeado por meio de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - recursos orçamentários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - recursos provenientes de doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais; e

IV - recursos de outras fontes que lhe forem destinadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de conferir maior estabilidade jurídica e institucional de importante política pública, o presente Projeto de Lei reproduz, com pequenos ajustes, o conteúdo do Decreto nº 11.852, de 26 de dezembro de 2023, que instituiu o ProAqui.

A aquicultura no Brasil constitui uma atividade estratégica para o desenvolvimento sustentável, baseada no uso responsável dos recursos naturais. O País possui condições naturais excepcionais que favorecem a atividade, como ampla disponibilidade de água doce, extensa costa marítima e grande biodiversidade aquática.



A aquicultura é caracterizada pela diversidade de cadeias produtivas e pela distribuição territorial, estando presente em todos os biomas brasileiros. Essa capilaridade favorece o desenvolvimento rural, especialmente em áreas ribeirinhas e costeiras, promovendo a segurança alimentar, a inclusão socioprodutiva, a redução das desigualdades regionais e a dinamização das economias locais.

Apesar dos avanços, ainda persistem desafios estruturais que limitam o pleno desenvolvimento da aquicultura brasileira. Destacam-se os entraves ao ordenamento territorial e à regularização ambiental e fundiária, a fragmentação normativa, a carência de recursos para pesquisa científica e a desigualdade no acesso à assistência técnica, ao crédito e aos mercados. Esse cenário reforça a importância de uma política pública que alinhe as ações governamentais de forma integrada, a fim de concretizar o potencial da aquicultura brasileira.

O presente projeto de lei institui o Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura (ProAqui), tendo como pilares o fomento à produção aquícola com sustentabilidade ambiental, a inovação tecnológica, a competitividade e a inclusão socioprodutiva. As ações prioritárias do ProAqui incluem: ordenamento aquícola; regularização ambiental e fundiária; fomento à pesquisa, à inovação e à capacitação; assistência técnica; certificação; crédito e seguro aquícola; promoção do consumo e do acesso a mercados; estruturação das cadeias produtivas; e estímulo à organização da aquicultura familiar. O programa institui, ainda, uma governança participativa no setor aquícola brasileiro.

O ProAqui reflete a convicção de que o crescimento da produção aquícola deve estar alicerçado em bases sólidas e sustentáveis, fortalecendo o setor e criando as condições necessárias para transformar seu enorme potencial em geração de emprego, renda e segurança alimentar e nutricional da população. Busca-se, assim, consolidar a aquicultura como atividade estratégica capaz de impulsionar o desenvolvimento rural em todos os biomas brasileiros e reafirmar o Brasil como referência internacional em produção aquícola sustentável.



Por essas razões, peço o apoio dos nobres Pares à aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

